

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2019 de 5 de novembro de 2019

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de possibilitar aos jovens um estágio profissional em contexto real de trabalho que promova a sua inserção na vida ativa e o recrutamento e integração nos quadros das empresas;

Considerando que importa introduzir modificações no sentido de proceder a alguns ajustamentos ao Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, bem como clarificar e agilizar procedimentos;

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24 /2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 13.º e 15.º do Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.os 100/2015, 143/2016, 18 /2017 e 73/2017, 35/2018, respetivamente, de 15 de julho, 11 de agosto, 27 de fevereiro, 7 de agosto e 13 de abril, os quais passam a ter as seguintes redações:

«Artigo 5.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- Os estágios realizam-se com um horário semanal de 35 horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora, nos programas ESTAGIAR L e T e de 20 horas no programa ESTAGIAR U.

7- [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - Podem ainda apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T a Administração Pública Central, Regional e Local.

3 - [...].

Artigo 7.º

[...]

1- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2- Não se aplica o previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, sempre que o jovem se registre no sítio www.estagiar.azores.gov.pt através da Chave Móvel Digital.

3- [anterior n.º 2].

4- [anterior n.º 3].

Artigo 13.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez faltas injustificadas interpoladas, determinando a imediata cessação do contrato de estágio e sem poder voltar a candidatar-se à mesma vertente.

4- [...].

5- [...].

6- [...].

Artigo 15.º

[...]

1 - Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região, majorado em 25%.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].»

2 - Determinar que as alterações introduzidas no presente diploma aplicam-se aos estágios a decorrer a partir de 1 de janeiro de 2020.

3 - O Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, 143/2016, 18/2017 e 73/2017, 35/2018, respetivamente, de 15 de julho, 11 de agosto, 27 de fevereiro, 7 de agosto e 13 de abril, é republicado em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

4 - A presente Resolução produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de outubro de 2019. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o ponto 3]

Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U

Artigo 1.º

Objeto

1- O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior;
- b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano;
- c) O ESTAGIAR U destinado a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado.

2 - Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se jovem recém-diplomado o candidato a estágio que tenha concluído a respetiva licenciatura, pós-graduação, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de dezoito meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

Objetivo

O ESTAGIAR tem os seguintes objetivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

Destinatários

1- O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura.

2- O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura.

3- O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.

4- Não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1- Os estágios do programa ESTAGIAR L na ilha de São Miguel têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

2- Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

3- Os estágios do programa ESTAGIAR T têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

4- Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem em julho, agosto ou setembro, com início e fim no próprio mês.

5- Os estágios iniciam-se a 1 de outubro e a 1 de janeiro, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.

6- Os estágios realizam-se com um horário semanal de 35 horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora, nos programas ESTAGIAR L e T e de 20 horas no programa ESTAGIAR U.

7- O membro do Governo responsável pela área do emprego, após a duração máxima dos estágios previstos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, pode, mediante Portaria, prorrogar a duração dos mesmos.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

1- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade há mais de três meses, anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- Podem ainda apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T a Administração Pública Central, Regional e Local.

3- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Candidatura

1- Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U efetuam a sua candidatura no sítio www.estagiar.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e ou do cartão de identificação fiscal;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal na Região;
- c) Certificado de habilitações literárias ou, no caso do ESTAGIAR U, comprovativo de matrícula no ano letivo em curso, datado do mês da candidatura;
- d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há pelo menos seis meses;
- e) Declaração sob compromisso de honra de como nunca exerceram qualquer atividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respetiva formação.

2- Não se aplica o previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, sempre que o jovem se registre no sítio www.estagiar.azores.gov.pt através da Chave Móvel Digital.

3- O período de candidaturas decorre em simultâneo para os jovens e para as entidades promotoras.

4- A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 7.º- A

Critérios de seleção dos projetos

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos projetos, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio www.estagiar.azores.gov.pt.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente [menor que 50%]

Médio [50%-70%]

Bom [70%-90%]

Elevado igual ou maior que 90%

3- Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- O sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade técnica dos estágios propostos;
- b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
- c) Taxas e perspetivas de empregabilidade;
- d) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora;
- e) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.

7- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 8.º

Projetos

1- Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) durante o mês de agosto, para os estágios com início a 1 de outubro, e durante o mês de novembro, para os estágios com início a 1 de janeiro.

2- No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de maio.

3- Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes e com a atividade principal da entidade promotora ou, em alternativa, no caso dos programas do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

4- Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T e que integrem projetos da mesma vertente, bem como não são elegíveis, para o ESTAGIAR U, os projetos que contemplem candidatos anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L.

5- Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

6- Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

7- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio www.estaquiar.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Identificação dos jovens selecionados;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

8- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem estabelecida no artigo 6.º.

9- O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excepcional de candidaturas após os prazos previstos no n.º 1.

Artigo 9.º

Limite de estagiários

1- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º, o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

2- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Regional o número de estagiários a recrutar no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

3- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Central e Local, o número limite de estagiários a iniciar estágio é de três por cada ano civil, no cômputo das duas vertentes e das duas fases de estágio em simultâneo.

4- No caso do programa ESTAGIAR U são fixados os seguintes limites de estagiários a recrutar por entidade:

a) Para entidades com um quadro de pessoal igual ou inferior a dez trabalhadores, um estagiário;

b) Para entidades com um quadro de pessoal superior a dez trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

Artigo 10.º

Procedimentos

1- À DREQP compete a análise e seleção dos projetos.

2- Os projetos são aprovados pela Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 11.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 4 do presente Regulamento;
- e) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- f) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
- h) Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;
- i) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- j) Informar a DREQP da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 14.º;
- k) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DREQP;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;

- f) Informar a DREQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado;
- g) Elaborar relatório final do estágio.

Artigo 13.º

Assiduidade

- 1- A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
- 2- Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária.
- 3- O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez faltas injustificadas interpoladas, determinando a imediata cessação do contrato de estágio e sem poder voltar a candidatar-se à mesma vertente.
- 4- O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 5- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
- 6- A assiduidade do estagiário, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada, sem prejuízo do n.º 6 do artigo 5.º, pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora para os seus trabalhadores.

Artigo 14.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DREQP no prazo de dez dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 15.º

Compensação pecuniária

- 1- Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região, majorado em 25%.
- 2- Aos estagiários do programa ESTAGIAR T é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região, e aos estagiários do programa ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor de 50% daquela remuneração mínima garantida.

3- A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

4- Todos os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

5- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram na ilha de São Miguel e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros nove meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes nove meses de estágio.

6- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquele no mais comparticipado em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

Artigo 16.º

Seguro

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 17.º

Integração

1- Para efeitos de integração, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º, sem prejuízo da celebração de contrato, a tempo completo, por um período de, pelo menos, seis meses e sem período experimental, estão obrigadas:

a) No caso de não prorrogarem, nos termos do artigo 5.º, os projetos que iniciaram na mesma fase de candidatura, a contratar, pelo menos, 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso, que terminaram a duração inicial do estágio, independentemente da vertente;

b) No caso de prorrogarem, nos termos do artigo 5.º, os projetos que se iniciaram na mesma fase de candidatura, a contratar, pelo menos, 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso, que iniciaram o estágio, independentemente da vertente.

2- As contratações previstas no n.º 1 obrigam ainda à celebração e início do contrato de trabalho com os estagiários nos primeiros quinze dias seguidos após o termo do estágio, devendo a entidade proceder à entrega daquele contrato e da respetiva comunicação à Segurança Social no mesmo prazo.

3- O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 determina a impossibilidade da entidade promotora candidatar-se aos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, pelo período de dois anos, a contar da data em que não cumpriu com a obrigação.

Artigo 18.º

Relatório de estágio

Os estagiários inseridos em projetos do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, no prazo de trinta dias após a conclusão daqueles, devem apresentar na Plataforma ESTAGIAR um relatório sobre a atividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projeto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 19.º

Acompanhamento e fiscalização

1- O programa Estagiar integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que têm por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento das diversas vertentes do Estagiar bem como proceder ao acompanhamento e à avaliação do programa.

2- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de sete jovens, até trinta e cinco anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do ESTAGIAR, sob coordenação da direção regional que tutela o programa.

3- A nomeação dos jovens da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

4- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário.

5- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00 (sete euros) por hora efetiva de ocupação.

6- Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontra sediada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos idênticos aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

7- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é efetuado um seguro de acidentes pessoais.

8- No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 20.º

Incumprimentos

1- O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

2- Excetua-se do número anterior o previsto na alínea h) do artigo 11.º, cujo incumprimento injustificado determina a impossibilidade de se candidatar ao ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U enquanto não regularizar a obrigação de proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio.

3- O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio, impossibilitando a sua inscrição na respetiva agência de emprego pelo período de noventa dias.

4- Os jovens que não cumprirem com o disposto no artigo 18.º ficam impedidos de auferir a compensação pecuniária, relativa ao último mês de estágio, processada pelo Fundo Regional do Emprego.

Artigo 21.º

Encargos

Os encargos decorrentes dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

(Revogado.)